



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Susta os efeitos do Decreto nº 13.027, de 12 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 11.459, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre adidâncias tributárias e aduaneiras junto a representações diplomáticas brasileiras no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 13.027, de 12 de junho de 2026, por exorbitar do poder regulamentar e promover alterações relevantes na estrutura administrativa das adidâncias tributárias e aduaneiras brasileiras no exterior sem a necessária apreciação do Poder Legislativo.

Art. 2º Restabelecem-se os efeitos da redação anterior do Decreto nº 11.459, de 30 de março de 2023, até que eventual alteração normativa seja submetida à deliberação do Congresso Nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo é apresentado com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao





Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem dos limites do poder regulamentar.

O Decreto nº 13.027, de 12 de junho de 2026, promove alterações na estrutura das adidâncias tributárias e aduaneiras brasileiras no exterior, tema que envolve despesas públicas, organização administrativa, fiscalização tributária internacional e representação institucional da Receita Federal fora do território nacional.

Embora o combate à evasão fiscal, ao contrabando, à lavagem de dinheiro e às fraudes aduaneiras constitua objetivo legítimo do Estado brasileiro, o Parlamento não pode admitir que modificações relevantes na estrutura administrativa federal sejam realizadas exclusivamente por meio de atos infralegais, sem debate legislativo adequado, sem estudos amplamente divulgados e sem transparência quanto aos impactos financeiros e institucionais decorrentes dessas mudanças.

O BRASIL NECESSITA DE EFICIÊNCIA, NÃO DE MAIS ESTRUTURAS BUROCRÁTICAS.

Nas últimas décadas, a administração pública brasileira passou por contínuo crescimento institucional.

Foram criados inúmeros órgãos, secretarias, fundos, comissões, grupos de trabalho, observatórios, conselhos e estruturas de governança que, muitas vezes, não produziram resultados proporcionais aos recursos públicos consumidos.

Segundo levantamentos internacionais sobre governança pública, um dos maiores desafios brasileiros continua sendo a **eficiência do gasto estatal**.





O problema não é necessariamente a ausência de estruturas administrativas, mas a dificuldade de transformar recursos públicos em resultados concretos para a sociedade.

Nesse contexto, qualquer medida destinada à ampliação ou reorganização de representações tributárias no exterior deve ser precedida de criteriosa avaliação de custo-benefício.

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RETORNO AO CONTRIBUINTE

Uma das principais preocupações decorrentes do Decreto nº 13.027 consiste na ausência de demonstração objetiva dos benefícios econômicos que justificariam eventual ampliação ou fortalecimento da estrutura de adidâncias tributárias e aduaneiras.

O contribuinte brasileiro tem o direito de saber:

- Quanto custará a manutenção dessas estruturas;
- Quantos servidores serão deslocados;
- Quais os custos com remuneração, diárias, moradia e logística internacional;
- Quais indicadores serão utilizados para medir resultados;
- Qual o retorno efetivo para os cofres públicos.

Sem respostas claras a essas questões, corre-se o risco de ampliar despesas permanentes sem garantia de eficiência administrativa.

PREOCUPAÇÃO COM O VIÉS DE EXPANSÃO FISCALIZATÓRIA

O Brasil já possui uma das estruturas tributárias mais complexas do mundo.





Empresas brasileiras enfrentam elevado custo de conformidade fiscal, grande volume de obrigações acessórias e intensa fiscalização tributária.

Diversos estudos econômicos apontam que a complexidade tributária brasileira representa um dos principais fatores de redução da competitividade nacional.

Nesse cenário, iniciativas voltadas ao fortalecimento da presença tributária internacional devem ser avaliadas com cautela para que não resultem em expansão excessiva do **aparato arrecadatório** sem correspondente simplificação do sistema tributário.

O Estado não pode concentrar seus esforços exclusivamente em ampliar mecanismos de fiscalização enquanto deixa de enfrentar os problemas estruturais do sistema tributário brasileiro.

O CONTRIBUINTE NÃO PODE SER TRATADO COMO ADVERSÁRIO

Existe crescente preocupação em setores produtivos quanto ao direcionamento de políticas públicas que priorizam o fortalecimento dos instrumentos de controle, fiscalização e arrecadação em detrimento de medidas voltadas à simplificação regulatória, à segurança jurídica e à redução do custo Brasil.

A função do Estado não deve ser maximizar a arrecadação a qualquer custo.

A arrecadação é consequência da atividade econômica.

Quando governos concentram seus esforços **predominantemente na ampliação da capacidade arrecadatória**, sem promover reformas





estruturais que aumentem a produtividade, a competitividade e os investimentos, cria-se ambiente de insegurança para empresas, investidores e empreendedores.

O desenvolvimento econômico sustentável exige equilíbrio entre fiscalização e liberdade econômica.

RISCO DE EXPANSÃO DA MÁQUINA PÚBLICA

A manutenção de estruturas permanentes no exterior envolve custos elevados.

Além da remuneração dos servidores, existem despesas relacionadas a:

- Instalações físicas;
- Segurança institucional;
- Apoio administrativo;
- Deslocamentos internacionais;
- Representação diplomática;
- Sistemas de informação.

Experiências históricas demonstram que estruturas burocráticas tendem a crescer ao longo do tempo, independentemente da efetiva necessidade operacional.

Uma vez criadas ou ampliadas, raramente são reduzidas.

O Parlamento tem o dever de impedir a expansão automática da máquina pública sem demonstração inequívoca de necessidade e efetividade.

NECESSIDADE DE CONTROLE LEGISLATIVO





A Constituição Federal não atribui ao Poder Executivo liberdade irrestrita para reorganizar estruturas administrativas com impactos financeiros relevantes.

O Congresso Nacional deve exercer sua função fiscalizadora e garantir que alterações dessa natureza sejam acompanhadas de estudos de impacto, análise econômica, transparência fiscal, justificativa técnica e mecanismos de prestação de contas.

A ausência desses elementos compromete a legitimidade das alterações promovidas.

A aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo permitirá:

- ✓ preservar as competências constitucionais do Congresso Nacional;
- ✓ impedir eventual extrapolação do poder regulamentar;
- ✓ fortalecer o controle democrático sobre estruturas administrativas federais;
- ✓ evitar expansão burocrática sem debate legislativo;
- ✓ proteger o contribuinte brasileiro;
- ✓ exigir maior transparência na utilização dos recursos públicos;
- ✓ reforçar a responsabilidade fiscal;
- ✓ estimular a eficiência administrativa;
- ✓ promover maior controle sobre gastos governamentais no exterior;





✓ assegurar que a atuação internacional do Estado brasileiro seja pautada por resultados concretos e mensuráveis.

O Congresso Nacional não pode se limitar a ratificar decisões administrativas tomadas unilateralmente pelo Poder Executivo.

Cabe ao Parlamento garantir que alterações estruturais na administração pública observem os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Por essas razões, a sustação dos efeitos do Decreto nº 13.027, de 12 de junho de 2026, constitui medida necessária para preservar o equilíbrio institucional, proteger os contribuintes e assegurar que o interesse público prevaleça sobre a simples expansão das estruturas estatais.

O Decreto nº 13.027, de 12 de junho de 2026, promove alterações na estrutura das adidâncias tributárias e aduaneiras brasileiras no exterior, tema que exige análise criteriosa por parte do Congresso Nacional em razão de seus impactos administrativos, orçamentários e institucionais.

As adidâncias tributárias e aduaneiras são unidades especializadas vinculadas às representações diplomáticas brasileiras no exterior, compostas por servidores da administração tributária responsáveis por atividades de cooperação fiscal internacional, intercâmbio de informações, apoio técnico em negociações tributárias e aduaneiras, além da representação institucional perante autoridades estrangeiras.

Em tese, tais estruturas desempenham **funções relevantes** para a cooperação internacional. Entretanto, justamente por envolverem **despesas permanentes custeadas pelo contribuinte brasileiro** e por operarem fora do





território nacional, devem estar submetidas ao mais rigoroso escrutínio parlamentar.

O primeiro aspecto que merece atenção refere-se ao custo de manutenção dessas estruturas.

A atuação de servidores brasileiros no exterior normalmente envolve remunerações diferenciadas, adicionais de representação, auxílios para instalação, despesas de deslocamento internacional, passagens aéreas, custos operacionais e, em muitos casos, despesas relacionadas à manutenção de escritórios e apoio administrativo.

Trata-se de gastos realizados em moedas fortes, como dólar e euro, o que potencializa seu impacto sobre os cofres públicos.

Diante desse cenário, é legítimo questionar:

- Qual o custo anual de cada adidância?
- Qual o custo total das estruturas atualmente existentes?
- Quais indicadores de desempenho justificam sua manutenção ou expansão?
- Qual o retorno efetivo obtido para a sociedade brasileira?

A ausência de métricas transparentes de resultado dificulta a avaliação da efetividade dessas unidades e compromete o controle democrático sobre a aplicação dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante refere-se ao risco de sobreposição institucional.





As embaixadas brasileiras já contam com estruturas diplomáticas, setores econômicos e equipes especializadas em relações comerciais e cooperação internacional.

É necessário avaliar se determinadas atribuições exercidas pelas adidâncias tributárias não poderiam ser desempenhadas por estruturas já existentes, evitando duplicidade administrativa e aumento desnecessário dos gastos públicos.

A simples criação ou fortalecimento de estruturas burocráticas não pode ser tratada como sinônimo de melhoria da gestão pública.

Experiências nacionais e internacionais demonstram que o crescimento da máquina administrativa frequentemente gera aumento de custos sem resultados proporcionais.

Também merece reflexão o papel desempenhado pelas adidâncias na ampliação dos mecanismos internacionais de intercâmbio de informações tributárias.

Embora a cooperação internacional seja instrumento legítimo para combater crimes financeiros, evasão fiscal e fraudes transnacionais, é indispensável que sua implementação observe critérios rigorosos de proporcionalidade, proteção de dados, segurança jurídica e respeito às garantias dos contribuintes.

O Estado deve combater ilícitos, mas também preservar um ambiente favorável ao investimento, à livre iniciativa e à internacionalização das empresas brasileiras.





A expansão de estruturas voltadas predominantemente ao fortalecimento da capacidade fiscalizatória do Estado não pode ocorrer sem o correspondente compromisso com simplificação tributária, redução da burocracia e melhoria do ambiente de negócios.

O Brasil continua figurando entre os países com maior complexidade tributária do mundo, impondo elevados custos de conformidade às empresas nacionais.

Nesse contexto, políticas públicas focadas exclusivamente no fortalecimento dos mecanismos de fiscalização internacional, sem enfrentar as distorções estruturais do sistema tributário, podem aprofundar desequilíbrios já existentes.

O Parlamento deve exigir transparência integral quanto aos custos, benefícios e resultados dessas estruturas.

A sociedade brasileira tem o direito de saber se os recursos empregados na manutenção de adidâncias no exterior estão produzindo ganhos concretos para o país ou se representam apenas mais uma camada administrativa permanente financiada pelo contribuinte.

Por essas razões, mostra-se necessária a sustação dos efeitos do Decreto nº 13.027, permitindo que o Congresso Nacional examine de forma aprofundada seus impactos financeiros, institucionais e econômicos, assegurando que qualquer alteração nessa estrutura observe os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT

Apresentação: 16/06/2026 11:02:42.400 - Mes

PDL n.614/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269301331500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

